

PROVIMENTO Nº 2/68

Concursos de auxiliares da justiça

O corregedor geral da justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 3/67, do Egrégio Tribunal de Justiça, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 12 do corrente mês, esclarece:

1. Nos termos da citada Resolução nº 3/67, os concursos em epígrafe, que anteriormente se compunham de duas partes (títulos e provas), doravante serão apenas de provas, não havendo mais a parte referente aos títulos.

2. Para cada candidato e para cada prova, cada examinador atribuirá nota de zero (0) a dez (10), cuja média aritmética será a nota obtida na prova.

3. A média global será a média aritmética ponderada das notas alcançadas nas matérias constitutivas do concurso, observado os seguintes pesos:

Escrita 3
Prática de datilografia ... 2
Oral 2

Exemplo:

Num concurso para oficial de registro de imóveis, o candidato obteve as seguintes notas aritméticas: escrita 8; prática de datilografia 9; oral 5.

Média aritmética ponderada:

escrita 8 x 3 = 24
prática de datilografia ... 9 x 2 = 18
oral 5 x 2 = 10
Soma 52

Nota final $52 \div 7 = 7 \frac{3}{7}$

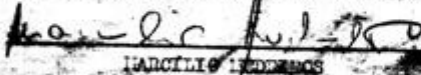
4. Ao art. 12, do Regulamento do Concurso, acrescenta-se o seguinte parágrafo:

"§ 2º - Os cargos de oficial leitor e escrevente juramentado serão providos por proposta do respectivo servidor mediante prova de habilitação realizada perante o diretor do Jre da comarca, satisfatória os demais requisitos do art. 97, da Lei de Organização Judiciária."

5. Continuam em vigor, no que não foram alteradas pela Resolução nº 3/67, o Regulamento do Concurso e o Provimento nº 6/67.

Registre-se, cumpra-se.

Florianópolis, 20 de janeiro de 1968.



MARCÍLIO FERNANDES

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA